

Proc. TC-004.589/2015-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Antônio Berto Carreiro dos Santos, prefeito municipal de Igarapé do Meio/MA no quadriênio 2005-2008, em razão da não comprovação da boa e regular utilização dos recursos repassados à referida municipalidade no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Após a citação do responsável, que não apresentou defesa, a unidade técnica propõe considerá-lo revel e dar continuidade ao processo, julgando suas contas irregulares com condenação ao recolhimento do débito à peça 17.

Compete ao administrador público o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos sob sua gestão. Sendo assim, por não ter apresentado a documentação referente à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no exercício de 2006, não há como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município e gastos durante a gestão do Sr. Antônio Berto Carreiro dos Santos para esse programa.

Ressalto, apenas, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva nos autos, considerando o lapso temporal de dez anos, de acordo com o Acórdão 1441/2016 – TCU – Plenário, entre a irregularidade no exercício de 2006 e a citação válida em 2017.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta contida na instrução de peça 17, em atenção ao disposto no art. 62, III, do RITCU.

Ministério Público, em 23/02/2018.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)